

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 975, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 975, de 2020:

“Art. 1º.....

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 975, de 2020, cumpre o importante propósito de facilitar a extensão da oferta de crédito para empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a 360 mil reais e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

Realmente, em função dos estragos econômicos ocasionados pela pandemia do coronavírus, é preciso que o Poder Público aja para socorrer nossos empresários em meio a um dos momentos mais difíceis da história do nosso país.

Não obstante, é possível aperfeiçoar a MPV para que esta abranja também microempresas, as quais possuem receita igual ou inferior a 360 mil reais, segundo o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Ainda que estas já sejam atendidas pelo Pronampe, acreditamos que são as que mais necessitam de acesso a crédito neste momento e, portanto, poderiam também ter a possibilidade de obter recursos pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA



SF/20675.73019-14